



*Victor Brito Ferraz<sup>1</sup>*

## **RESUMO**

O estudo tem por objetivo relacionar conceitos de distintos pensadores contemporâneos, de modo a esboçar uma análise acerca da prática do Litígio Estratégico em Direitos Humanos, sobretudo após a popularização das Tecnologias da Informação e Comunicação. Em termos metodológicos, a pesquisa apresenta matriz descritiva, exploratória e explicativa. De modo a cumprir com tal objetivo, o artigo tem por estrutura uma breve contextualização histórica, seguindo para a apresentação dos principais conceitos necessários à compreensão do fenômeno, além da apresentação da coleta de dados realizada e, por fim, uma breve abordagem acerca do fenômeno do Litígio Estratégico em Direitos Digitais. Ao final da pesquisa, como resultado, constatou-se que o litígio estratégico ganhou reconhecimento como uma ferramenta na luta contra as restrições aos direitos à privacidade, acesso à informação e liberdade de expressão. O estudo não teve por pretensão, contudo, esgotar a temática, mas conformar-se como ponto de partida para estudos futuros que versem sobre o fenômeno, ao apontar fontes e dados qualitativos e quantitativos que justifiquem o aprofundamento na área.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos, Análise do Discurso, Declaração Universal dos Direitos Humanos.

<sup>1</sup>Mestrando em Linguística pelo Programa de Pós-Graduação em Linguística da Universidade Estadual do Sudoeste (PPGLIN/UESB); Bacharel em Relações Internacionais pelo Instituto de Estudos Estratégicos da Universidade Federal Fluminense (INEST/UFF); Especialista em Docência na Educação Superior pelo Centro Universitário Claretiano; Especialista em Direito Internacional e em Direito Digital pelo Centro Universitário Descomplica UniAmérica; Especialista em Gestão de Riscos e Cibersegurança pela Faculdade Focus; Graduando em Direito pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB).

## 1 INTRODUÇÃO

O século XXI trouxe consigo o avançar de fenômenos, sobretudo aqueles ocasionados pelo desenvolvimento tecnológico, gestados ainda ao final do século XX. Dentre eles, um dos mais expressivos em termos de mudanças no tecido social e político da humanidade fora aquele conhecido como Globalização.

Também conhecido como “Mundialização”, o fenômeno “engoliu” os espaços habitados pelo homem. De acordo com Dreifuss (2001), o fenômeno é simultaneamente sujeito agente e paciente das mudanças que deflagra, uma vez que “os novos processos permitem vislumbrar movimentos diferentes e mutuamente potencializadores: a germinação de uma “tecnoeconomia” global, a emergência de uma rede de sociedades e de comunidades ciber-espaciais constituindo o ‘arquipélago metropolitano mundial’, e a configuração de um esboço de *policy* planetária, condicionando rearticulações político-estratégicas e reformulações político-institucionais” (DREIFUSS, 2001, p.136).

Em paralelo, a economia mundial sofreu uma inflexão paradigmática: deixava-se de lado a chamada “Era de Ouro” do keynesianismo e, por conseguinte, com “a criação maciça de riqueza financeira fictícia iniciada da década de 1980” (BRESSER-PEREIRA, 2010, p.51), deu-se o processo de financeirização da economia.

Aliado a esse processo, o fluxo de bens e serviços passou a transcorrer – de forma incomparavelmente mais rápida quando confrontada àquela do século anterior – o globo e o veio a atingi-lo quase que em sua totalidade (DREIFUSS, 2001). Conforme aponta Dreifuss, ainda durante a década de 80 do século XX:

“A economia (*oikos nomia*, gestão da casa, através dos séculos) mudava em profundidade e alcance, a partir da introdução-em desenvolvimento, no sistema produtivo e de serviços dos países desenvolvidos, de um complexo sistema capacitador. Suporte de profundas e radicais mudanças da organização produtiva e da estruturação societária. Este complexo capacitador de conteúdo está ancorado na entronização integrada, em larga escala, densidade e intensidade, de um conjunto de inovadoras tecnologias de telecomunicações e informática, computação e microeletrônica” (DREIFUSS; DE MORAES, 2003, p.115).

A sociedade, entrelaçada por uma rede<sup>2</sup> física e virtual de natureza descentralizada<sup>3</sup>,

<sup>2</sup> Sua origem, ainda atrelada ao uso militar, remonta à década de 1960 (CASTI, 2012, p.67) como um sistema de comando e controle descentralizado para caso houvesse um bombardeio nuclear à capital dos EUA, Washington.

<sup>3</sup> A rede possui caráter descentralizado, pois não há uma estrutura central de controle ou hierarquias inerentes à sua natureza, somado à afirmação está o fato de que "apenas os dois 'espaços de nomes' para o sistema, o endereço IP e o DNS, são governados por um corpo central" (CASTI, 2012, p. 67), a Corporação da Internet para Atribuição de Nomes e Números (em inglês, conhecida pelo acrônimo ICANN).



tem, concomitantemente, na tecnologia sua força e fraqueza. O pleno desenvolvimento dessa rede foi possibilitado, dentre outros pontos, em função da rápida expansão das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) a partir da década de 90 do século XX<sup>4</sup>. O século XXI observou a massificação das TICs através dos dispositivos móveis (celulares, computadores portáteis, videogames portáteis, smartphones, tablets e inúmeros outros apetrechos tecnológicos).

Os Direitos Humanos, tais como os conhecemos na contemporaneidade, contudo, só foram devidamente estabilizados em 1948 com a proclamação da “Declaração Universal dos Direitos Humanos” pela Assembleia Geral das Nações Unidas (através da resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948. Colocado em perspectiva, o ideário de Direitos Universais pertinentes a toda a humanidade, apesar de não ter desaparecido do imaginário popular desde a sua assunção entre as revoluções francesa e americana, tinha sua discussão relegada basicamente à ordem interna dos Estados.

A noção previamente elencada de vários tipos de direitos garantidos por constituições, como “os direitos políticos dos trabalhadores, das minorias religiosas e das mulheres (...) continuou a ganhar terreno nos séculos XIX e XX, mas os debates sobre direitos naturais universalmente aplicáveis diminuíram” (LYNN, 2010, p.177). E, posteriormente, associado ao processo de “invenção” dos Direitos Humanos, adviria o mecanismo do Litígio Estratégico.

Para Herrera Flores, existe uma dicotomia entre o “plano da realidade” daquilo que se convencionou chamar “direitos humanos” e outro que justifica a existência destes. Segundo o autor "O Preâmbulo da Declaração diz, primeiramente, que os direitos humanos devem ser entendidos como um ideal a conseguir" (HERRERA FLORES, 2009, p.26) e que os direitos, deste modo, "são algo que já temos pelo fato de sermos seres humanos absolutamente à margem de qualquer condição ou característica social" (HERRERA FLORES, 2009, p.27).

O Direito e, conseqüentemente, os Direitos Humanos, assim como as demais criações humanas, são convenções sociais circunscritas a um determinado período histórico e delimitação geográfica, logo são passíveis a problematização e ampliação. Essa visão é corroborada pelas palavras de Piovesan “Se os direitos humanos não são um dado, mas um construído, enfatiza-se que as violações a estes direitos também o são. Isto é, as exclusões (...) e as injustiças são um construído histórico, a ser urgentemente desconstruído” (HERRERA

<sup>2</sup> Sua origem, ainda atrelada ao uso militar, remonta à década de 1960 (CASTI, 2012, p.67) como um sistema de comando e controle descentralizado para caso houvesse um bombardeio nuclear à capital dos EUA, Washington.

<sup>3</sup> A rede possui caráter descentralizado, pois não há uma estrutura central de controle ou hierarquias inerentes à sua natureza, somado à afirmação está o fato de que "apenas os dois 'espaços de nomes' para o sistema, o endereço IP e o DNS, são governados por um corpo central" (CASTI, 2012, p. 67), a Corporação da Internet para Atribuição de Nomes e Números (em inglês, conhecida pelo acrônimo ICANN).



FLORES, 2009, p.13-14).

Dessa forma, "Após algumas experimentações realizadas no século XVII, o litígio estratégico passou a ser efetivamente utilizado como instrumento de prevenção e reparação de violações de direitos a partir da segunda metade do século XX" (OSORIO, 2019, p.577).

Ademais, conforme o "Título I" da Constituição da República Federativa do Brasil<sup>5</sup> em seu artigo 4º: "Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: I - independência nacional; II - prevalência dos direitos humanos;" (BRASIL, 1988), estando, portanto, os Direitos Humanos no cerne do texto constitucional.

Destarte, a pesquisa em tela objetiva relacionar conceitos de distintos pensadores contemporâneos (das áreas de Ciência Política, Direito, Economia, Teoria da Informação e Relações Internacionais) de modo a esboçar uma análise acerca da prática do Litígio Estratégico em Direitos Humanos, sobretudo após a popularização das Tecnologias da Informação e Comunicação. Tal lide é fundamentada, sobretudo, para além da importância do mecanismo do Litígio Estratégico, pelo fato de a produção científica nacional acerca do tema ainda não ser expressiva.

Às seções posteriores, portanto, caberá a tarefa de expor a metodologia utilizada na realização do estudo, os conceitos referentes ao mecanismo denominado pela bibliografia como "Litígio Estratégico", bem como àqueles concernentes à "Sociedade em Rede", além de introduzir dados acerca das pesquisas até então realizadas no Brasil a respeito das temáticas elencadas para a o estudo em tela.

## 2 METODOLOGIA

Conforme apontado por Hernández-Sampieri e Torres (2018), em obra seminal a respeito da Metodologia da Pesquisa Científica, as pesquisas científicas de matriz quantitativa são passíveis de classificação entre duas distintas categorias, sendo elas: a experimental e a não experimental. Na primeira, há a possibilidade de serem "manipular **deliberadamente** uma ou mais variáveis independentes (causas antecedentes presumidas) para analisar as consequências que tal manipulação tem em uma ou mais variáveis dependentes<sup>6</sup>" (HERNÁNDEZ-SAMPIERI, 2018, p.191). Em se tratando de pesquisas não experimentais, Hernández-Sampieri destaca que:

<sup>6</sup>Tradução e grifos próprios

<sup>7</sup>Tradução própria

<sup>8</sup>Tradução e grifos próprios

<sup>9</sup>Tradução própria



"O que você faz na pesquisa não experimental é observar ou medir fenômenos e variáveis à medida que ocorrem em seu contexto natural, a fim de analisá-los. Em um experimento, o pesquisador deliberadamente cria uma situação para quais são expostos vários casos ou indivíduos (...). Na investigação não experimental ocorrem variáveis independentes e não é possível manipulá-las, não há controle direto sobre essas variáveis nem podem ser influenciadas, pois já aconteceram, assim como seus efeitos. E a pesquisa não experimental pode ou não ter um escopo explicativo: ao contrário, é um divisor de águas de vários estudos quantitativos, como pesquisas de opinião, estudos retrospectivos e prospectivos ex post facto etc" (HERNÁNDEZ-SAMPIERI, 2018, p.174).<sup>7</sup>

Contudo, a pesquisa realizada parte **da rota de investigação de matriz qualitativa**. De acordo com os teóricos supracitados, uma pesquisa realizada através de tal rota "foca na compreensão dos fenômenos, explorando-os a partir da perspectiva dos participantes em seu ambiente natural e em relação ao contexto" (HERNÁNDEZ-SAMPIERI, 2018, p.390)<sup>8</sup>.

Realizar uma pesquisa de matriz qualitativa implica em estar familiarizado com o tema em análise. Apesar de a abordagem qualitativa ter enfoque indutivo, é necessário conhecer "mais profundamente o terreno em que se está pisando" (SAMPIERI, 2018, p.392).

Logo, em face de um recorte longitudinal ou transversal, listagem de variáveis, Hernández-Sampieri e Torres sugerem que o planejamento de uma pesquisa de matriz qualitativa compreende: (a) O propósito ou objetivo da pesquisa; (b) As perguntas de pesquisa; (c) A justificativa e a viabilidade de execução da pesquisa; (d) Uma exploração das deficiências e lacunas no conhecimento acerca do problema; E (e) a definição inicial do ambiente ou contexto onde a pesquisa será realizada (HERNÁNDEZ-SAMPIERI, 2018, p.393)<sup>9</sup>. A pesquisa em tela, destarte, possui abordagem qualitativa, tal como foi exposto até então, além de natureza descritiva, exploratória e explicativa.

### 3 CONCEITOS E DADOS

Com o intento de prosseguir na lida de tecer uma análise acerca do Litígio Estratégico no contexto da "Sociedade em Rede", serão expostos conceitos fundamentais à plena compreensão do fenômeno. Inicialmente, faz-se necessário expor que, para fins deste ensaio, compreende-se Litígio Estratégico como: "litígio estratégico em direitos humanos' é a ação legal em um tribunal que visa conscientemente alcançar mudanças relacionadas a direitos na lei, política, prática e/ou consciência pública acima e além da melhoria para o(s) autor(es) nomeado(s)" (OPEN SOCIETY FOUNDATION, 2018, p.25)<sup>10</sup>.

<sup>6</sup>Tradução e grifos próprios

<sup>7</sup>Tradução própria

<sup>8</sup>Tradução e grifos próprios

<sup>9</sup>Tradução própria



Até o presente, conforme pesquisa realizada em bases de dados abertas<sup>11</sup>, há uma diminuta produção acerca da temática do Litígio Estratégico na academia brasileira. A situação, contudo, não é recente. Conforme Carvalho, em 2014:

“No Brasil, infelizmente, temos pouca literatura e prática sobre o tema. O litígio estratégico está intimamente ligado à educação jurídica e ao surgimento das chamadas 'clínicas' de direitos humanos na Europa, nos Estados Unidos da América e em alguns países da América Latina” (CARVALHO, 2014, p.466-467).

Ao inserir as palavras-chave “Litígio Estratégico + Direitos Humanos” na ferramenta “Google Scholar”, revertem-se apenas 8 resultados. Com variações das palavras-chave na plataforma, “Litígio Estratégico” + “Direitos Humanos” e “Litígio Estratégico” + “Direitos Humanos”, os resultados são, respectivamente, 519 e 709 entradas.

Na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD), por conseguinte, o resultado para a pesquisa “Litígio Estratégico” (com a opção “Todos os campos” ativadas e, portanto, engloba-se “Autor”, “Título” e “Assunto”) reverte apenas 57 retornos. Enquanto no “Catálogo de Teses e Dissertações CAPES” e na base “SciELO”, a mesma pesquisa leva a, respectivamente, 18 e 14 resultados. Com a inserção do segundo termo Direitos Humanos, temos 1 e 0 resultados, respectivamente. Resultados relativamente semelhantes aos das bases anteriores foram observados no “Portal de Periódicos CAPES” com 27 resultados para “Litígio Estratégico + Direitos Humanos” e 81 resultados para “Litígio Estratégico”.

Em aquilo que concerne a este ensaio, a caracterização da “Sociedade em Rede” dá-se da seguinte maneira: **(i)** sua “principal característica espacial é (...) a conexão em rede entre o local e o global. A arquitetura global de redes globais conecta seletivamente os lugares, de acordo com seu valor relativo para a rede” (CASTELLS, 2010) e **(ii)** tendo em vista que “as redes não param nas fronteiras do Estado-nação, a sociedade em rede se constituiu como um sistema global, renunciando a nova forma de globalização característica do nosso tempo” (CASTELLS, 2010).

Sob esse escopo, é possível, inclusive, problematizar a questão do acesso à informação e da inclusão digital como direito fundamental. Segundo Gonçalves:

“Com a internet (...) o ser humano tem acesso a dados, informações e conhecimentos (...) A inclusão digital tornou-se uma necessidade humana por suas possibilidades infinitas e benéficas de uso (...) Contudo, em decorrência dessas possibilidades, há uma profusão de discursos que entrecruzam e não necessariamente atendem à perspectiva

<sup>10</sup> Tradução própria

<sup>11</sup> Para o estudo em tela, foram utilizados os seguintes repositórios: “Google Scholar”, “SciELO”, “Periódicos CAPES”, “Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES” e “BDTD”.



da inclusão, visto que a maioria da população está excluída digitalmente. Diante disto, há que se pensar a inclusão digital para além do simples acesso a uma tecnologia de informação e comunicação. A inclusão digital, como necessidade histórica, possui um valor que deve ser transformado em direito a ser utilizado pelo ser humano (...)" (GONÇALVES, 2011).

Paralelamente, esse mesmo modo de organização social influenciou substancialmente o modo como se percebem os Direitos Humanos, uma vez que é possível, quase instantaneamente, ter acesso a uma notícia de violação destes, além de vídeos e relatos tecidos pelas próprias vítimas de violação. Com o Litígio Estratégico não é diferente: um caso julgado nos Estados Unidos ou mesmo na África pode ser acompanhado e analisado por todo o mundo, ser tópico de debate em redes sociais como o Twitter, bem como agente motivador de protestos física e virtualmente.

A difusão das TICs impulsiona a propagação, em tempo real, daquilo que ocorre ao redor do globo. Negri e Hardt apontam que a “Guerra, sofrimento, miséria e exploração cada vez mais caracterizam nosso mundo globalizado” (HARDT, 2016).

#### **4 LITÍGIO ESTRATÉGICO EM DIREITOS DIGITAIS**

Partindo do argumento estabelecido na seção anterior de que a percepção dos Direitos Humanos e da ferramenta do Litígio Estratégico foram alterados através da popularização das TICs, cabe elencar casos concretos nos quais o Litígio Estratégico fora utilizado como meio para pressionar governos quando liberdades virtuais são violadas.

Recentemente, a África como um todo tem passado por uma situação crítica em relação aos Direitos Digitais. Segundo Mukuku (2017), apagões e dificuldade no acesso à internet têm aumentado, violações de privacidade têm se tornado comuns e acusações arbitrárias e processos contra jornalistas, blogueiros e cidadãos comuns por conta de opiniões críticas expressas na internet também têm crescido.

Aponta também que “depois de (os governos) restringirem os espaços cívicos físicos e tornarem difícil para os cidadãos se expressarem offline, agora são os espaços online que estão sob ataque” (MUKUKU, 2017).

Concomitantemente, em Burkina Faso, o jornalista Lohé Issa Konaté tornou-se emblemático, pois teve êxito num processo contra o governo, cuja sentença anulou a sua condenação por difamação. Anteriormente, em 2012, o jornalista havia enfrentado duras penas criminais por publicar vários artigos jornalísticos alegando corrupção por parte de um





procurador do Estado (MUKUKU, 2017).

O litígio estratégico ganhou reconhecimento como uma ferramenta na luta contra as restrições aos direitos à privacidade, acesso à informação e liberdade de expressão, reunião e associação na esfera digital (especialmente) na África. Casos notáveis foram registrados em Burundi, Quênia, Tanzânia, Uganda, Camarões, Gâmbia, Zimbábue e Sudão (WANYAMA, 2020).

Outro exemplo notável foi o caso de Shreya Singhal, estudante de 21 anos que enfrentou as questões de liberdade de expressão online e responsabilidade de intermediários sob a Lei de Tecnologia da Informação da Índia. Após o apelo da jovem, a Suprema Corte da Índia decidiu a favor da liberdade de expressão e o direito à informação garantido pela constituição (MUKUKU, 2017).

Cabe apontar, ademais, que os “efeitos dos impactos e resultados da litigância estratégica não se traduzem em um evento singular; ao contrário, trata-se de uma ocorrência que abarca interpretações subjetivas e abertas e significados positivos e negativos cujos efeitos ressonam e se estendem ao longo do tempo” (OSORIO, 2019, p.575). Aliada à noção de Sociedade em Rede, os impactos da litigância estratégica adquirem, conseqüentemente, escopo global.

## **5 CONCLUSÃO**

Conforme fora apresentado através desta pesquisa, o Litígio Estratégico dispõe de caráter multifacetado e, destarte, possibilita múltiplas abordagens teóricas e práticas.

Objetivou-se tecer uma breve análise acerca da prática do Litígio Estratégico em Direitos Humanos, especialmente após a popularização das Tecnologias da Informação e Comunicação e dos Direitos Digitais.

Ao final da pesquisa, como resultado, constatou-se que o litígio estratégico ganhou reconhecimento como uma ferramenta na luta contra as restrições aos direitos à privacidade, acesso à informação e liberdade de expressão. O estudo não teve por pretensão, contudo, esgotar a temática, mas conformar-se como ponto de partida para estudos futuros que versem sobre o fenômeno, ao apontar fontes e dados qualitativos e quantitativos que justifiquem o aprofundamento na área.

## **6 REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICAS**





- BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **A crise financeira global e depois: um novo capitalismo?**. Novos estudos CEBRAP, n. 86, p. 51-72, 2010. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/nec/a/P9NqzwcNS6SjHcfnrStskFt/?lang=pt>>. Acesso em 17 jun. 2021.
- CARVALHO, Sandra; BAKER, Eduardo. **Experiências de litígio estratégico no Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos**. SUR Revista Internacional de Direitos Humanos, v. 11, n. 20, p. 465-475, 2014.
- DREIFUSS, René Armand. **A Época das Perplexidades: mundialização, globalização e planetarização: novos desafios**. 4 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001.
- DREIFUSS, René Armand. **Tecnobergs globais, mundialização e planetarização**. In: DE MORAES, Dênis. **Por uma outra comunicação: mídia, mundialização cultural e poder**. Record, 2003.
- GONÇALVES, Victor Hugo Pereira. **Inclusão digital como direito fundamental**. 2011. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.
- HALL, Stuart. **A Identidade Cultural na Pós-Modernidade**. 11ª ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.
- HARDT, Michael e NEGRI, Antônio. **Bem-Estar Comum**. Rio de Janeiro: Record, 2016.
- HERRERA FLORES, Joaquín. **A (re) invenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.
- HERNÁNDEZ-SAMPIERI, Roberto; TORRES, Christian Paulina Mendoza. **Metodología de la investigación**. McGraw-Hill Interamericana Editores, 2018.
- MUKUKU, Françoise. **Digital rights strategic litigation: Suing governments when online freedoms are violated**. Disponível em: <<https://www.apc.org/en/blog/digital-rights-strategic-litigation-suing-governments-when-online-freedoms-are-violated>>. Acesso em 20 jun. 2021.
- OPEN SOCIETY JUSTICE INITIATIVE et al. **Strategic Litigation Impacts: Insights from Global Experience**. Open Society Foundation, 2018. Disponível em: <<https://www.justiceinitiative.org/publications/strategic-litigation-impacts-insights-global-experience>>. Acesso em 21 jun. 2021.
- OSORIO, Leticia Marques. **Litígio estratégico em direitos humanos: desafios e oportunidades para organizações litigantes**. Revista Direito e Práxis, v. 10, n. 1, p. 571-592, 2019.
- SKILBECK, Rupert. 2013. **Litigating in the Public Interest**. In: OPEN SOCIETY JUSTICE INITIATIVE. **Litigation report: Global Human Rights Litigation**. New York, Oct. p. 1-46. Disponível em: <<http://www.opensocietyfoundations.org/sites/default/files/global-litigation-report-12102013.pdf>>. Acesso em: 21 jun. 2021.
- WANYAMA, Edrine. **Advancing Collaborations in Strategic Litigation for Digital Rights in East Africa**. Disponível em: <<https://cipesa.org/2020/01/advancing-collaborations-in-strategic-litigation-for-digital-rights-in-east-africa/>>. Acesso em 20 jun. 2021.



VISACRO, Alessandro. **A Guerra na era da informação**. Editora Contexto, 2018.

Defending Digital Rights: Strategic Litigation in Europe. Youtube. Disponível em:  
<<https://www.youtube.com/watch?v=hD6vtY4WaBY>>. Acesso em: 17 de jun. 2021. 00:24:12



# STRATEGIC LITIGATION AND HUMAN RIGHTS IN THE "WEB SOCIETY": A THEORETICAL- METHODOLOGICAL APPROACH

## ABSTRACT

This study aims to relate concepts from different contemporary thinkers, elaborating an analysis of Strategic Litigation in the Human Rights field, with an emphasis on the role of the popularization of the Information and Communication Technologies. Methodologically speaking, this work presents a descriptive, exploratory, and explanatory intent. To accomplish those goals, the article has its structure divided into a brief history summary, followed by the relevant concepts to allow the comprehension of the phenomenon, then the data collected is presented, and finally a conceptual construction about Strategic Litigation and digital rights. As a result, it was clear that strategic litigation started to be recognized as a tool against the restrictions of freedom of speech, privacy and information access. However, this study did not have the intent to exhaustively dwell on the concepts, but tried to offer a starting point for future studies, point to relevant bibliography, and expose qualitative and quantitative data that justifies the relevance of the subject.

## KEYWORDS:

Human rights. Speech Analysis. Human Rights Declaration.

